LEI Nº 5.537 DE 04 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À CIDADE DOS VELHINHOS DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Substitutivo n º 1 ao Projeto de Lei nº 30/2017 – Processo nº 1854/01/2017 – PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2017, à Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz, CNPJ/MF 55.146.294/0001-56, subvenção no valor de R$ 23.940,00 divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, destinada ao programa de proteção Social Especial de Alta Complexidade, oriunda do Governo Estadual.

ARTIGO 2º - A subvenção de que trata esta lei será repassada somente após a aprovação pelo Executivo, do Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro detalhado e previamente apresentado pela entidade subvencionada, que deverá vir acompanhado de:

I - cópia da última ata de eleição da diretoria da entidade;
II - CNPJ da entidade;
III - certificado junto ao respectivo Conselho Municipal;
IV - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
V - cópia autenticada do estatuto social;
VI - declaração de utilidade pública (municipal, estadual e federal);
VII – atestado de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
VIII – alvará de funcionamento expedido pelo Setor de Tributação;
IX – declaração do banco referente à conta corrente específica para recebimento da subvenção;
X – declaração de bens móveis e imóveis (com cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade dos bens imóveis);
XI – CND (FGTS, INSS, PASEP) atualizada;
XII – comprovar, através de extrato bancário, o saldo existente referente ao recurso próprio da entidade em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - A entidade subvencionada prestará contas mensalmente até 30 (trinta) dias da data da liberação da verba e a prestação de contas anual não deverá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2018.

§ 2º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebido a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do artigo 50 da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que:

I – não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, de acordo com o § 2º do artigo 2º, desta lei;
II – não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
III – não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

IV – os dirigentes sejam, também, agentes políticos do governo municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2.017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 04 DE MAIO DE 2017.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 04 DE MAIO DE 2017

ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO